



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

046

LEI Nº 1023/91

De 20 de Maio de 1991

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ' CELEBRAR CONVÊNIO COM A COMUNIDADE CRIS- TÃ PILARENSE - CCP, COM O FIM DE DAR ' PROSSEGUIMENTO ÀS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE LOCALIZADA À RUA GENARO SAMARCO ' S/Nº - JD. NOVA PILAR".

O Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Es- tado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber ' que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguin- te Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municí- pal autorizado a celebrar Con- vênio com a Comunidade Cristã Pilarense, objeto da Minuta que faz parte integrante desta Lei, para dar continuidade às obras de cons- trução da Creche localizada à Rua Genaro Samarco s/nº - Jd. Nova ' Pilar.

ART. 2º - O valor a ser repassado em 02 (duas) parcelas, no total de ' Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), onerará a ' seguinte dotação orçamentária:

03 EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTURA
03.01 SERVIÇOS DE ENSINO

./.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO


047.2.

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL
4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
4.3.3.0 TRANSFERÊNCIAS À INSTITUIÇÕES PRIVADAS
4.3.3.1 08.42.188.1001 AUXÍLIO P/DESP.DE CAPITAL..Cr\$ 650.000,00


ART. 3º - Os recursos para cobertura do presente crédito serão fornecidos por conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:


03 EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTURA
03.01 SERVIÇOS DE ENSINO
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
3.1.3.1 08.42.188.2004 REMUNER. SERV. PESSOAIS....Cr\$ 650.000,00

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ZAAR DIAS DE GÓES
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


SHIRLEY MARA VALOCINI LOURENÇO EDUARDO
- Chefe de Secretaria -

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje, neste Cartório sob o nº 2039/91
Pilar do Sul, 20/05 1991


smv.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

048

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E A COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE - CCP, COM O FIM DE DAR CONTINUIDADE ÀS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE À RUA GENARO SAMARCO S/Nº - JD. NOVA PILAR.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, Estado de São Paulo, com sede nesta Cidade, à Rua Tenente Almeida, 265, inscrita no CGC/MF sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. ZAAR DIAS DE GÓES, CPF nº 166.296.398/04, doravante denominada CONVENIANTE, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1023/91 de 20 de Maio de 1991; e, a COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE, com sede nesta Cidade, à Rua Kinkiti Simomoto, nº 339, inscrita no CGC/MF sob nº 54.070.339/0001-93, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ANASTÁCIO DE GOUVEIA VIEIRA COELHO, R.G. nº 2.815.186-DEIC-SP, doravante denominada CONVENIADA, concordam em celebrar o presente Convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade repassar recurso financeiro à CONVENIADA, para fim específico de ser utilizado na construção de muros em torno da Creche localizada à Rua Genaro Samarco s/nº - Jd. Nova Pilar, num total de aproximadamente 450m².

./.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

049

CLÁUSULA 2ª - A CONVENIENTE repassará à CONVENIADA, o valor de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª em Maio/91 e a 2ª em Junho/91.

CLÁUSULA 3ª - A CONVENIADA se compromete a utilizar o recurso na construção de um muro em torno da Creche, num total aproximado de 450m², localizado à Rua Genaro Samarco s/nº - Jd. Nova Pilar.

CLAUSULA 4ª - O presente Convênio vigorará por um período de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, após o que a CONVENIADA deverá prestar contas dos gastos.

CLÁUSULA 5ª - A não aplicação dos recursos no objeto do Convênio, dentro do prazo previsto, ou a sua aplicação fora do objeto do Convênio implicará na sua imediata denúncia, devendo o recurso ser devolvido com a correção que a Lei determinar.

CLÁUSULA 6ª - Fica eleita desde já, a Vara Distrital de Pilar do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Convênio e que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

Assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima estabelecidas, firmam o presente Convênio perante as testemunhas abaixo identificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.3.

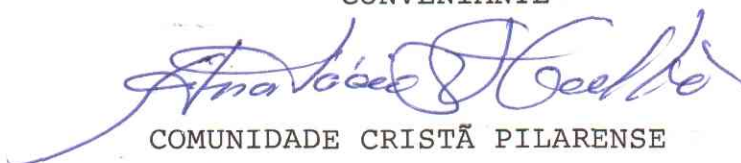
050

Pilar do Sul, 21 de Maio de 1991


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

-ZAAR DIAS DE GÓES - Pref.Municipal-

- CONVENIANTE -



COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE
ANASTÁCIO DE GOUVEIA V. COELHO

- Presidente -

- CONVENIADA -

Testemunhas:

